



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br
CNPJ 05.853.163/0001-30
Fone: 94-3322-3320



1

CONTRATO Nº 012/2015-SEMAD/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 043/2015/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA V S PAPELARIA LTDA, CNPJ:18.209.549/0001-56 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, devidamente representada por seu prefeito **JOÃO SALAME NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 4272601/SSP/PA e CPF nº 335.391.201-06, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará, a rua Cuibá nº 112, bairro Belo Horizonte, CEP: 68503-280, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa V S Papelaria LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.209.549/0001-56, com sede à folha 28, Quadra 10- lote 02, bairro Nova Marabá, Marabá-Pará, CEP: 68.505-100, Fone: 3322-3735, E-mail: vspapelaria1@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. Skendell Frota Varão, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 031.315.582.88 e do RG Nº 6760312-PCII/PA, residente e domiciliado à folha 28 quadra 23- lote 07, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.102/2015, autuado na modalidade **PREGÃO (SRP) Nº 043/2015/CPL/PMM, forma PRESENCIAL**, têm entre si justo e contratado ao REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEIS DIVERSOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARABÁ - PARA, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual ao REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEIS DIVERSOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARABÁ - PARA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 043/2015/PMM, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.2 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 043/2015/PMM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2015/SEMAD/PMM.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				Unitário	Total
01	Carbono para escrita, azul, embalagem c/ 100 folhas, em poliéster, medidas mínimas 22cmx33cm	cx	5	R\$ 20,40	R\$ 102,00
02	Carbono para escrita, preta, embalagem c/ 100 folhas, em poliéster, medidas mínimas 22cmx33cm	cx	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
03	Cartolina, 180 gramas, medidas mínimas de 55cmx73cm, cores variadas	Fls	60	R\$ 0,40	R\$ 24,00
04	Papel auto- adesivo para recado, Post It 76mm x 76mm c/100 fls, na cor amarela	Bloco	248	R\$ 5,00	R\$ 1.240,00
05	Papel auto- adesivo para recado, Post It 76mm x 76mm c/100 fls, na cor azul claro	Bloco	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
06	Papel auto- adesivo para recado, Post It 38mmx51mm c/100 fls, na cor amarela	Bloco	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
07	Papel auto- adesivo para recado, Post It 76mm x 76mm c/100 fls, na cor azul claro	Pct	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
08	Papel contact adesivo transparente 45cm larg x 50m	Metro	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
09	Papel sulfite, 75g, formato A4, cor branco, cx c/ 10 resmas.	Cx	2002	R\$ 149,00	R\$ 298.298,00
10	Papel sulfite, formato A4, cor branco, pct com 100fls	Pct	82	R\$ 4,00	R\$ 328,00

Skendell Frota Varão



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



11	Papel sulfite, formato A4 Verde pct com 100fls	Pct	22	R\$ 4,00	R\$ 88,00
12	Papel ofício 2 cx com 10 resmas (216 x 330 mm 75g/m ²)	Cx	222	R\$ 140,00	R\$ 31.080,00
13	Papel 40kg, branca	Unid	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
14	Papel milimetrado A4	Resmas	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
15	papel paraná 80x100 cm	Fls	100	R\$ 2,90	290,00
16	Papel cartão, formato 66cmx48cm, gramatura 180, acondicionados em pacotes cm 20 folhas, cores variadas	Fls	180	R\$ 0,85	R\$ 153,00
17	Papel Cartão, cor marrom, Tam. 50x70 280g		130	R\$ 0,85	R\$ 110,50
18	Papel Cartão, Fosco, Tam. 50x70 280g	Fls	1050	R\$ 0,85	R\$ 892,50
19	Papel Casca de ovo form A-4, 180g cor Bege, A4, cx c/ 50 fls	Cx	1102	R\$ 15,00	R\$ 16.530,00
20	Papel casca de ovo branco form A-4, 180GR, cx c/ 50fls	Cx	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
21	Papel colorsete, cores claras, sortidas	Cx	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
22	Papel crepon, cor amarelo, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
23	Papel crepon, cor azul, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
24	Papel crepon, cor laranja, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
25	Papel crepon, cor verde, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
26	Papel crepon, cor vermelha, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
27	Papel crepon, cor rosa, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	15	R\$ 0,60	R\$ 9,00
28	Papel crepon, cores variadas, medidas mínimas largura 48cm, comprimento 200cm	Fls	60	R\$ 0,60	R\$ 36,00
29	Papel Laminado gramatura 63, cor dourado, 50cm de largura e 60cm de comprimento	Fls	15	R\$ 0,70	R\$ 10,50
30	Papel Laminado gramatura 63, cor verde, 50cm de largura e 60cm de comprimento	Fls	15	R\$ 0,70	R\$ 10,50
31	Papel Laminado gramatura 63, cor vermelho, 50cm de largura e 60cm de comprimento	Fls	15	R\$ 0,70	R\$ 10,50
32	Papel Laminado gramatura 63, cor prata, 50cm de largura e 60cm de comprimento	Fls	15	R\$ 0,70	R\$ 10,50
33	Papel fotográfico pct com 50 folhas	Pct	37	R\$ 35,00	R\$ 1.295,00
34	Papel Kraft	Fls	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
35	Papel Offset alcalino formato 66,0x96,9 cm G/M2: 180	Fls	250	R\$ 0,30	R\$ 75,00
36	Papel Offset alcalino formato 66,0x96,9 cm G/M2: 150	Fls	250	R\$ 0,30	R\$ 75,00
37	Papel termosensível para fax, 215mm x 30m	UNID	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
38	Papel vegetal, formato, TAM 210MMX297MM, 90GR	Cx	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
39	Papel vergê tam A-4, cor branco, pct com 50 unidades	Pct	132	R\$ 13,50	R\$ 1.782,00
40	Papel vergê tam A-4, cor bege, pct com 50 unidades	Pct	116	R\$ 13,50	R\$ 1.566,00
41	Papel vergê tam A-4, cor verde, pct com 50 unidades	Pct	130	R\$ 13,50	R\$ 1.755,00
42	Papel vergê tam A-4, cor salmom, pct com 50 unidades	Pct	130	R\$ 13,50	R\$ 1.755,00
TOTAL GERAL →					R\$ 363.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

skendell Fruto para



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

Skendell Frota Jara



- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pela **Solange Márcia Campos Botelho**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada na função de coordenadora I, inscrita no CPF. Nº 255.383.302-49, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa
GABINETE DO PREFEITO	10.02.002.0412200022.006	339030
PROCURADORIA GERAL	10.04.004.0409100042.009	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	10.05.005.0412100022.010	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.06.006.0412200022.014	339030
SECRETARIA DE FINANÇAS	10.07.008.0412300022.017	339030
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	10.08.009.0412900022.018	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10.10.012.1312800122.051	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	10.11.013.2712200022.056	339030

Okimell Frota Carajás



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	10.14.016.1512200022.086	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.15.017.2012200022.089	339030
SECRETARIA MUN DE IND. COM. CIENC. TECNOLOGIA	10.18.021.2212200022.107	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E CIDADANIA	10.19.022.1124400432.115	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	10.20.023.2369500022.055	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG INSTITUCIONAL	10.22.025.0612200412.117	339030
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	10.03.003.0413100022.007	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.16.018.1812200022.099	339030
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ	10.26.031.1312200022.131	339030
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.23.028.0412400022.120	339030
DEFESA CIVIL	10.16.019.1818200022.100	339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	10.17.020.1512200022.104	339030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 043/2015/CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

Kenell Frito Jasse



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O percentual estipulado na Cláusula Oitava será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá sua duração até 31/12/2015, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.2.0 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 13.2.1 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 13.2.2 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 13.2.3 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 13.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 13.2.5 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 13.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.2.7 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

Okindell Frota Varas



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

CNPJ 05.853.163/0001-30

Fone: 94-3322-3320



7

- 13.2.8 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.2.9 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.10 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.3.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 1.1 Presente contrato vincula-se o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 043/2015/CPL/PMM e à proposta do contratado.

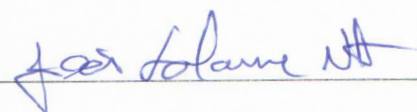
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 03 de Julho de 2015



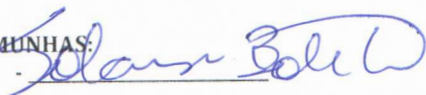
João Salame Neto
Prefeitura Municipal de Marabá
CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30
(ASS. DIGITAL)
Contratante



Skendell Frota Varão
CPF Nº 01.315.582-88
V S PAPELARIA LTDA EPP
(ASS. DIGITAL)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1



2

